CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

RESOLUÇÃO N. 01/2008

Institui o programa de aproximação legislativa para estudantes e cidadãos do município de Sarzedo é da outras providências

A Câmara Municipal de Sarzedo – MG aprova, e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Sarzedo, o programa comunitário de aproximação legislativa para estudantes e cidadãos, com o objetivo de dar publicidade dos trabalhos legislativos, elucidar dúvidas e viabilizar sistema de informática para os cidadãos efetivarem diligencias burocráticas ou de cunho acadêmico.

PARAGRAFO ÚNICO - O programa descrito no caput funcionará nas dependências físicas da sede do Legislativo Municipal, com a utilização de computadores compatíveis aos objetivos e acesso à rede municipal de computadores.

Art. 2º – O programa será direcionado aos cidadãos sarzedenses e aos estudantes da rede pública de ensino do município de Sarzedo e se limitará pelas regras abaixo especificados.

§1º- Para utilizar a estrutura o cidadão/estudante deverá efetivar prévio cadastro de dados pessoais, em que se indicará obrigatoriamente:

I- nome completo

II – número da identidade ou CPF;

III – filiação;

IV- endereço;

V – série e escola que está matriculado;

VI- horário escolar;

VII – número da inscrição do aluno no programa;

VIII – número de telefone de contato.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

§2º – A comprovação dos dados indicados no inciso V, do parágrafo anterior será feita por meio de certidão autenticada pela diretoria do estabelecimento de ensino a que estiver vinculado o aluno, nos moldes do formulário fornecido pela Câmara Municipal.

§3º – Antes de utilizar os computadores o aluno assinará livro próprio indicando horário de entrada, horário de saída, número de inscrição no programa e finalidade da consulta.

§4º – O acesso às informações serão restritos às seguintes finalidades:

I- Esclarecimento de dúvidas sobre o Executivo e Legislativo municipal;

II- Acesso às sites de informação oficial, para expedição de certidões, comprovantes, ou simples consulta de dados pessoais;

III- Pesquisa e redação de trabalhos escolares.

§ 5º - A divisão dos computadores, o estabelecimento de horários, intervalos e ordem de atendimento será estabelecido por portaria da Presidência, ao se constatar a necessidade de limitação decorrente da impossibilidade de atendimentos simultâneos dos inscritos.

§6º – O programa será ininterruptamente monitorado por servidor do Poder Legislativo, a quem incumbirá o exercício da fiscalização e operacionalização dos computadores.

§7º – O acesso à rede mundial de computadores será direcionado exclusivamente para sites oficiais, de governo, de interesse acadêmico e escolar.

§8º – Serão instalados filtros de acesso à sites impróprios para menores de 18 anos, de "bate-papo", de entretenimento ou quaisquer outros assuntos desconexos ao objetivo do programa.

Art. 3º – A Câmara Municipal efetivará intercâmbios com demais órgãos públicos do município, o corpo docente e diretor das Escolas Públicas Municipais, para o fim de aprimorar, fiscalizar e dar publicidade aos termos da presente Resolução.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 2008.

WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente

AFONSO DE SOUZA ANSELMO
Secretário